



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITO**

**DECRETO Nº 047/2021**

**DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**AUTORIZA A RETOMADA DAS  
ATIVIDADES EDUCACIONAIS  
PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MALHADOR –  
ESTADO DE SERGIPE.**

O Prefeito do Município de Malhador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, incisos XV da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a expedição do Decreto nº 89, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo *Coronavírus* (COVID-19) no Município de Malhador, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 92, de 26 de março de 2020, 97, de 17 de abril de 2020, 102, de 27 de abril de 2020, 104, de 30 de abril de 2020, 105, de 04 maio de 2020, 110, de 07 de maio de 2020, 111, de 16 de maio de 2020;

Considerando os Protocolos Sanitários apresentados pelos representantes legais das instituições de ensino particulares do município de Malhador, corroborando pela continuidade da retomada das atividades educacionais de forma progressiva no âmbito do Município de Malhador;

Considerando o protocolo sanitário deste Município efetivado pela Secretaria Municipal de saúde;

Considerando o disposto no Decreto (Estadual) nº 40.729, de 03 de dezembro de 2020,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 25 de janeiro de 2021, a retomada das atividades educacionais presenciais em creches e berçários, bem como da educação infantil (0 a 3 anos na creche e 4 a 5 anos na pré-escola) e do ensino fundamental I e II da Rede Privada de Ensino no âmbito do Município de Malhador.

Art. 2º Poderão ser suspensas ou modificadas as datas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, em razão de novos dados epidemiológicos que eventualmente demonstrem tendências de descontrole da pandemia causada pela COVID-19 ou impliquem pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, em 04 de janeiro de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Malhador